



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 494/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2004036404 <b>Autuado:</b> CLAUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 63 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 63 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2004036404, lavrado em 1º/4/2004, figurando como autuada a pessoa física CLAUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA, por exercer atividade na área da Engenharia Mecânica, quando do registro da ART 841673, sem estra em dia com o pagamento da anuidade do exercício do ano de 2003 a 2004.Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.Assim sendo, observa-se às folhas de n. 21 a CI 444/2014/SPR, com data de 9/6/2014 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 9/6/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (9/6/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 495/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2008000106 <b>Autuado:</b> ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008000106, lavrado em 10/1/2008, figurando como autuada a pessoa jurídica ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS, por atos privativos de profissional na área da engenharia elétrica, quando da instalação de cerca elétrica – no Município de Campo Grande/MS sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 23 a CI 198/2016/SPO, com data de 23/9/2016 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 23/9/2016, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (23/9/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 496/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2008000107 <b>Autuado:</b> ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008000107, lavrado em 10/1/2008, figurando como autuada a pessoa jurídica ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS, por atos privativos de profissional na área da engenharia elétrica, quando da instalação de cerca elétrica – no Município de Campo Grande/MS sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 23 a CI 198/2016/SPO, com data de 23/9/2016 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 23/9/2016, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (23/9/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 497/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2008000108 <b>Autuado:</b> ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008000108, lavrado em 10/1/2008, figurando como autuada a pessoa jurídica ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS, por atos privativos de profissional na área da engenharia elétrica, quando da instalação de cerca elétrica – no Município de Campo Grande/MS sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 23 a CI 198/2016/SPO, com data de 23/9/2016 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 23/9/2016, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (23/9/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 498/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2008004026	
	<b>Autuado:</b> ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008004026, lavrado em 21/11/2008, figurando como autuada a pessoa jurídica ROBERTO COELHO SOUZA - PORTAL EXPRESS, por praticar atos privativos reservados aos profissionais da área da engenharia elétrica, quando da manutenção em portão eletrônico e porta automática – no Município de Campo Grande/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 23 a CI 198/2016/SPO, com data de 23/9/2016 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 23/9/2016, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (23/9/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 499/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2009002495 <b>Autuado:</b> MIDILINE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002495, lavrado em 24/9/2009, figurando como autuada a pessoa jurídica MIDILINE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, por exercer atividades na área da engenharia elétrica conforme projeto provisório de instalação elétrica e relatório de aterramento – HWPORJ090320TK e HWPORJ090331TK – Projeto OI Swap região 2 P/ empresas Huawei Serviços do Brasil LTDA/Brasil Telecom S/A, sem possuir registro junto ao Crea/MS, notificado atendendo a CI n. 138/2009 CEEEM. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 21, com data de 19/4/2017 de distribuição ao conselheiro relator em 19/4/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (19/4/2017) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 500/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010000057 <b>Autuado:</b> SG SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010000057, lavrado em 8/1/2020, figurando como autuada a pessoa jurídica SG SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia, quando da instalação de antena do sistema de TEF Smart sem contar com a participação efetiva de um profissional habilitado - Município de Aquidauana/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 30 a CI 556/2015/SPO, com data de 30/9/2015 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 30/9/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (30/9/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 501/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2011001472 <b>Autuado:</b> JM REFRIGERAÇÃO LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 58 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2011001472, lavrado em 19/5/2011, figurando como autuada a pessoa jurídica JM REFRIGERAÇÃO LTDA, por exercer atividades na jurisdição do Crea/MS quando do serviços em compressor de amônia na Cooperativa Central Oeste Catarinense, Município de São Gabriel do Oeste/MS sem que tenha procedido o respectivo visto. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 20, com data de 8/4/2015 de distribuição ao conselheiro relator em 8/4/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (8/4/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 502/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2011002839 <b>Autuado:</b> CARLOS ALEXANDRE FISCHER DE LIMA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 67 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 67 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2011002839, lavrado em 4/11/2011, figurando como autuada a pessoa física CARLOS ALEXANDRE FISCHER DE LIMA, por exercer atividades na área da engenharia elétrica, quando da instalação de CFTV/Cerca Elétrica, se, estar em dia com o pagamento da anuidade referente os exercícios de 2010 e 2011. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 20, com data de 8/6/2016 de distribuição ao conselheiro relator em 8/6/2016, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (8/6/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 503/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2012000749 <b>Autuado:</b> PRIOR & RODRIGUES COMERCIAL LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2012000749, lavrado em 26/3/2012, figurando como autuada a pessoa jurídica PRIOR & RODRIGUES COMERCIAL LTDA, por executar atividades na engenharia quando da instalação elétrica – Município de Campo Grande/MS para Cond. Conquista São Francisco, sem o devido registro no CRE/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 16 a CI 604/2015/SPO, com data de 9/11/2015 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 9/11/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (9/11/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 504/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2012001087 <b>Autuado:</b> FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO (TV IMACULADA)	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2012001087, lavrado em 4/4/2012, figurando como autuada a pessoa jurídica FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO (TV IMACULADA), por estar executando atividades na área da engenharia, conforme serviços de telecomunicações – Município de Campo Grande/MS sem possuir registro junto ao Crea/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 17, com data de 10/9/2014 de distribuição ao conselheiro relator em 10/9/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/9/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 505/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2017002665 <b>Autuado:</b> ELIZA LUCIA BOLDORI – ME (ELITE EXTINTORES)	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2017002665, lavrado em 30/6/2017, figurando como autuada a pessoa jurídica ELIZA LUCIA BOLDORI – ME (ELITE EXTINTORES), por exercer atividades na área da engenharia mecânica, quando referente a recarga de extintores em 31/3/2016 conforme nota fiscal n. 816 – Município de Miranda/MS para Hotel Chalé sem possui registro junto ao Crea/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 25, com data de 7/6/2019 de distribuição ao conselheiro relator em 7/6/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (7/6/2019) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 506/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2008001970 <b>Autuado:</b> WALMIR JOSE LIUTI	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 16 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 16 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008001970, lavrado em 2008001970, figurando como atuada a pessoa física WALMIR JOSE LIUTI, por exercer atividades na área da engenharia civil conforme prestados em obra em alvenaria, com área aproximada de 112,56m<sup>2</sup> - município de Naviraí/MS sem instalar sua placa de identificação profissional no local da obra nos termos da lei. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 23, com data de 10/8/2014 de distribuição ao conselheiro relator em 10/8/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/8/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 507/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2009000466 <b>Autuado:</b> MARQUISE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009000466, lavrado em 13/2/2009, figurando como autuada a pessoa jurídica MARQUISE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por atuar na fabricação e fornecimento de laje Pré-moldada para obra de 98m<sup>2</sup> área total, sem possuir registro no Crea-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 13, com data de 6/7/2011 de distribuição ao conselheiro relator em 6/7/2011, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (6/7/2011) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 508/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2009003070 <b>Autuado:</b> MARQUISE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009003070, lavrado em 19/11/2009, figurando como autuada a pessoa jurídica MARQUISE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por estar executando atividades na área da engenharia civil, quando da fabricação e montagem de 18m<sup>2</sup> de laje – Município de Campo Grande/MS sem o devido registro no Crea/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 13, com data de 6/7/2011 de distribuição ao conselheiro relator em 6/7/2011, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (6/7/2011) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito”. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 509/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010000117 <b>Autuado:</b> FRANCISCO FARIAS DE SOUZA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010000117, lavrado em 11/1/2020, figurando como autuada a pessoa física FRANCISCO FARIAS DE SOUZA, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia civil ou arquitetura quando da execução de construção de edificação residencial em alvenaria com área aproximada de 134,00m<sup>2</sup> sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão - no Município de Itaporã/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 23, com data de 11/11/2015 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 11/11/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (11/11/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 510/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010000513 <b>Autuado:</b> RÔMULO DE BRITO NICODEMOS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010000513, lavrado em 19/2/2010, figurando como autuada a pessoa física RÔMULO DE BRITO NICODEMOS, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia civil, quando da reforma e ampliação com área aproximada de 116m<sup>2</sup> - Município de Campo Grande/MS sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 29, com data de 11/11/2015 de distribuição ao conselheiro relator em 11/11/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (11/11/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 511/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010000869 <b>Autuado:</b> ENGENHEIRO CIVIL MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 6º “c” da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 6º “c” da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010000869, lavrado em 24/3/2010, figurando como autuada a pessoa física ENGENHEIRO CIVIL MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, por exercer atividades na área da engenharia conforme serviços prestados e declarados na ART 11130814 de 27/8/2009, referente ao projeto e execução de uma construção civil com 64,14m<sup>2</sup> sem manter local da obra a cópia do projeto arquitetônico. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 17 a CI 909/2012/SPR, com data de 20/11/2012 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 20/11/2012, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (20/11/2012) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.”. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 512/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010002306 <b>Autuado:</b> FENNER E CIA LTDA – POSTO SANTO AMARO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010002306, lavrado em 3/8/2010, figurando como autuada a pessoa jurídica FENNER E CIA LTDA – POSTO SANTO AMARO, por praticar atos privativos de profissional habilitado na área da engenharia civil quando da execução da fabricação e montagem de estrutura metálica (parte de uma cobertura para posto de combustível) (Posto Santo Amaro) – no Município de Campo Grande/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 41, com data de 8/7/2015 de distribuição ao conselheiro relator em 8/7/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (8/7/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 513/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010003697	
	<b>Autuado:</b> FI RAFAEL ARCANJO RIBEIRO NETO - ESMEK	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 58 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010003697, lavrado em 23/11/2010, figurando como autuada a pessoa jurídica FI RAFAEL ARCANJO RIBEIRO NETO - ESMEK, por assumir a responsabilidade técnica referente fabricação de estrutura metálica para cobertura da churrasqueira de um salão para festa na Igreja Nossa Senhora de Fátima – Silviolândia – Município de Coxim/MS de propriedade de Mitra Diocesana de Coxim. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 17, com data de 27/7/2015 de distribuição ao conselheiro relator em 27/7/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (27/7/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 514/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2010004075 <b>Autuado:</b> MINERADORA CAMINHO DE PEDRA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2010004075, lavrado em 28/11/2010, figurando como autuada a pessoa física EUGÉLIA MELO REZENDE, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia mecânica quando da instalação de um britador (maquinário de britagem) sem contar com a participação efetiva de um profissional habilitado - Município de Sidrolândia/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 21, com data de 28/11/2012 de distribuição ao conselheiro relator em 28/11/2012, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (28/11/2012) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 515/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2011002286 <b>Autuado:</b> JONATHAN ROBERTO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2011002286, lavrado em 1º/9/2011, figurando como autuada a pessoa física JULIO CESAR DE SOUZA PIRES, por praticar atos privativos de profissional na área da Agronomia, quando da execução de estrutura metálicas, com área aproximada de 280m<sup>2</sup> - Município de Bataguassu, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 14, com data de 14/9/2016 de distribuição ao conselheiro relator em 14/9/2016, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (14/9/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 516/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2013000559 <b>Autuado:</b> WLH CONSTRUÇÕES LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 16 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 16 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2013000559, lavrado em 1/3/2013, figurando como autuado a pessoa jurídico WLH CONSTRUÇÕES LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil, conforme serviços prestados na ART n. 11371781, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, sem instalar sua placa de identificação no local da obra. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 14 –Folha de Distribuição ao conselheiro relator em 10/9/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/9/2014) até a presente data (13/01/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 517/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014000556 <b>Autuado:</b> OTZ ENGENHARIA LTDA – OTTIMIZA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 58 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014000556, lavrado em 28/1/2014, figurando como atuada a pessoa jurídica OTZ ENGENHARIA LTDA – OTTIMIZA, por exercer atividades técnicas na engenharia, referente serviços de projetos de detalhamento – Município Três Lagoas/MS, de propriedade da Petrobras UFN III (Unidade Fertilizantes Nitrogenados), contrato n. 372/12, sem que tenha procedimento o respectivo visto. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 17, com data de 31/7/2014 de distribuição ao conselheiro relator em 31/7/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (31/7/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 518/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014000641 <b>Autuado:</b> WITWYTZKY & ESPINOZA LTDA – ME	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014000641, lavrado em 30/1/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica WITWYTZKY & ESPINOZA LTDA – ME, por EXERCER ATIVIDADE NA ÁREA DA ENGE AHRIA CIVIL, QUANDO DA Fundação de uma Obra em fase de fundação – Município de Campo Grande/MS sem possuir o devido registro junto ao Crea/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 16, com data de 31/7/2014 de distribuição ao conselheiro relator em 31/7/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (31/7/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 519/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014002179 <b>Autuado:</b> VALCI FRANCISCO DA SILVA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014002179, lavrado em 5/5/2014, figurando como autuada a pessoa física VALCI FRANCISCO DA SILVA, por praticar atos privativos e profissional na área da engenharia civil, quando da reforma e ampliação de uma obra com área aproximada de 60m<sup>2</sup> - Município de Campo Grande, sem contar com a participação de profissional habilitado. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 27, com data de 5/4/2017 de distribuição ao conselheiro relator em 5/4/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (5/4/2017) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 520/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2014002182 <b>Autuado:</b> FABRICIA SANTA CRUZ MEDINA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014002182, lavrado 5/5/2014, figurando como autuada a pessoa física FABRICIA SANTA CRUZ MEDINA, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia civil Quando da reforma com ampliação de uma obra com área aproximada de 60m<sup>2</sup> - Município de Campo Grande/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 27, com data de 5/4/2017 de distribuição ao conselheiro relator em 5/4/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (5/4/2017) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 521/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014002511 <b>Autuado:</b> KLEYTON JEAN GARCIA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014002511, lavrado 22/5/2014, figurando como autuada a pessoa física KLEYTON JEAN GARCIA, por não comprovar a participação de profissional habilitado pela execução de edificação em alvenaria – Município de Naviraí/MS, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 27 a CI 299/2019/DAT-AIP, com data de 19/7/2019 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 19/7/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (19/7/2019) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: √ Ordinária	N: 477
	: O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 522/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014004651	
	<b>Autuado:</b> FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 58 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014004651, lavrado em 30/9/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA, por exercer atividades na jurisdição do Crea/MS quando da fundação para uma obra – Município de Três Lagoas/MS sem que tenha procedido o respectivo visto junto ao Crea-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 18 (verso), com data de 11/12/2018 de distribuição ao conselheiro relator em 11/12/2018, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (11/12/2018) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 523/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2014004791 <b>Autuado:</b> JUCILENE MESSIAS DE SOUZA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014004791, lavrado 10/11/2014, figurando como autuada a pessoa física JUCILENE MESSIAS DE SOUZA, por praticar atos proativos reservados aos profissionais da área da engenharia civil quando da execução de uma obra, com área aproximada de 12m<sup>2</sup> - Município de Sidrolândia/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 17, com data de 5/4/2017 de distribuição ao conselheiro relator em 5/4/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (5/4/2017) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 524/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014005231 <b>Autuado:</b> ENIVALDO CHICALÉ FREITAS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014005231, lavrado 17/12/2014, figurando como autuada a pessoa física ENIVALDO CHICALÉ FREITAS, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia civil, quando da execução e dos projetos complementares de uma obra com área aproximada de 227,34m<sup>2</sup> - Município de Anaurilândia/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 38, com data de 12/4/2019 de distribuição ao conselheiro relator em 12/4/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (12/4/2019) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 525/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2014005254 <b>Autuado:</b> VALDO & CRUZ SERVIÇOS DE HOTELARIA E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014005254, lavrado em 19/12/2014, figurando como atuada a pessoa jurídica VALDO & CRUZ SERVIÇOS DE HOTELARIA E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, por estar exercendo serviços na área da engenharia, na construção de hotel com área em torno de 2.300m<sup>2</sup>, Bataguassu/MS, sem comprovação de responsável técnico pela execução da obra. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 27, com data de 10/8/2017 de distribuição ao conselheiro relator em 10/8/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/8/2017) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Glória Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 526/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2017001430</b>	
	: <b>Autuado: CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 58 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2017001430, lavrado em 29/3/2017, figurando como autuada a pessoa jurídica CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA, por falta de visto da empresa no Crea-MS referente ao serviço de tapa buracão, conforme processo 019/2015 sito em diversas ruas na municipalidade de Sonora/MS para a Prefeitura Municipal de Sonora. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 18, com data de 11/7/2018 de distribuição ao conselheiro relator em 11/7/2018, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (11/7/2018) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 527/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2008004299 <b>Autuado:</b> JAIR MALDONADO DE JESUS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008004299, lavrado em 12/12/2008, figurando como autuada a pessoa física JAIR MALDONADO DE JESUS, por praticar atos privativos de profissional na área da engenharia civil, quando da execução de construção de edificação residencial, com área aproximada de 100,00m<sup>2</sup> sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão – no Município de Vicentina/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 17, com data de 10/9/2014 de distribuição ao conselheiro relator em 10/9/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/9/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 528/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2008000005 <b>Autuado:</b> MARCELO GUIMARÃES	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** artigo 55 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração ao artigo 55 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008000005, lavrado em 22/2/2008, figurando como autuada a pessoa física MARCELO GUIMARÃES, por exercer atividades na área da agronomia, quando do serviço descrito na ART n. 926867, sem possuir registro junto ao Crea/MS. Notificado conforme CI n. 215/2007 SCA. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 18 a CI 485/2015/SPO, com data de 27/7/2015 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 27/7/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (27/7/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.”. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 529/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> 2016003046 <b>Autuado:</b> ANTONIO CUELHAR RUEDAS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2016003046, lavrado 2/12/2016, figurando como autuada a pessoa física ANTONIO CUELHAR RUEDAS, por praticar atos reservados de profissional na área da agronomia habilitado referente elaboração de projeto para custeio pecuário R\$ 137.128,07 conforme 40/04540-4 REG: 24983 de 11/8/2016 Banco do Brasil – Município de Três Lagoas. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 14, com data de 7/3/2018 de distribuição ao conselheiro relator em 7/3/2018, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (7/3/2018) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 530/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2022/090748-4 <b>Autuado:</b> RUBENS HAMILTON BAPTISTELLA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/05/2022 sob o n. I2022/090748-4, no qual figura como autuado RUBENS HAMILTON BAPTISTELLA, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 17/08/2022, o citado profissional não apresentou defesa, sendo considerado revel pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme se verifica na Decisão CEA/MS nº 576/2023, acostada às f. 10 dos autos. Após ser notificado da supracitada decisão, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2023/034194-7, argumentando o que segue: "Venho por meio deste solicitar o cancelamento do auto de infração: Foi recolhida a ART n.º1320210130564 do dia 07/12/2021 em nome de Jacob Campo Casarin. O mesmo é arrendatário da faz Taquarussú pertencente a Sra. Dorcy E Zorzo Casarin. Ocorre que o arrendatário na época não estava regularizado junto ao IAGRO e então o cadastramento da área de soja foi feito em nome da Sra Dorcy que possuía o cadastro regular. A fiscalização do CREA então não localizou ART em nome da Sra Dorcy e emitiu o AI. Em anexo estou apresentando a ART e o documento de posse." Anexou ao recurso a citada ART.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART é anterior a lavratura do auto de infração, determino a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 531/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2022/091760-9 <b>Autuado:</b> IVO ADAO KARASEK	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/091760-9, lavrado em 12/05/2022, em desfavor o profissional IVO ADAO KARASEK, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART relativa a projeto/assistência técnica cultivo de soja 2021/2022; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Em face da manifestação da CEA, o autuado interpôs recurso ao plenário protocolado sob o n. R2023/033594-7, argumentando o que segue: "Em 28.04.2022, recebemos e-mail do agente/fiscal Celeido Dussel Rodrigues: VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DE PROFISSIONAL HABILITADO Em 29.04.2022, respondemos o email ao agente/fiscal Celeido Dussel Rodrigues com a devida justificativa/esclarecimento sobre o referido assunto. Em 14.04.2023, recebemos Comunicado OF. N. O2023/030674-2, juntamente com Decisão da Câmara Especializada de Agronomia/MS, de que o processo acima foi julgado procedente com agravante de revelia, considerando que não houve manifestação formal da nossa parte, o que não procede, pois houve sim resposta e esclarecimento por nossa pelos meios acima citado. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITAMOS A NULIDADE DA MULTA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO UM VEZ QUE NÃO COMETEMOS TAL INFRAÇÃO. Segue em anexo, cópia da ART; cópia do e-mail; devidamente recolhida e cópia do referido processo." Anexou aos autos, ART n. 1320210127173, registrada em 30/11/2021. ". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura dos autos, determino a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 532/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2021/234565-0 <b>Autuado:</b> RENATO MACHADO PEDREIRA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/234565-0, lavrado em 02 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Renato Machado Pedreira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade referente fornecimento de emulsão asfáltica – Fase de fornecimento e fabricação, para Prefeitura Municipal de Deodópolis, sem o registro de ART. Considerando que o autuado recebeu o AI em 21/01/2022, conforme AR JU 85835608 9 BR (Id: 319320), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Pelo acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela manutenção dos autos, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/101179-4, argumentando o que segue: “Eu Renato Machado Pedreira, engenheiro civil, Responsável Técnico da Base Engenharia Ltda. (Usina de Alfalto), venho através dessa apresentar defesa, referente a questão em epígrafe, onde como pessoa física não tenho competência para comercialização do material betuminoso citado. Considerando que se tivesse competência para fornecimento peço comprovação da Prefeitura Municipal de Deodópolis com NF ou Recibo assinados pela PF (Renato Machado Pedreira) Considerando que a empresa Base Engenharia Ltda, possui contrato de fornecimento de massa CBUQ para a Prefeitura Municipal de Deodópolis MS.” Em face do contido na defesa, o processo foi baixado em diligência para que fosse apresentado contrato de prestação de serviços entre pessoa jurídica citada no recurso e a Prefeitura Municipal de Deodópolis, e ainda apresentação de ART dos serviços, e posteriormente foi solicitado envio de ofício à Base Engenharia para envio do contrato bem como para que apresente ART dos serviços. Considerando o não atendimento das exigências, foi solicitado ao agente fiscal responsável pela lavratura do auto, que verificasse junto à citada Prefeitura a existência dos documentos requeridos. Em resposta, o agente fiscal anexou cópia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

do contrato n. CONTRATO Nº 052/2020, firmado em 14/04/2020 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a EMPRESA BASE ENGENHARIA LTDA EPP, tendo por objeto Fornecimento de 600 Toneladas de CBUQ - Concreto betuminoso a quente faixa C, CAP 50/70 e 300 toneladas de Pedra Pedrisco, para serem utilizados em serviços de tapa buracos e manutenção das vias públicas urbanas pavimentadas do município, em conformidade com as especificações, quantidades, constantes da proposta de preços readequada. Verificando nos normativos pertinentes ao registro de ART, temos o que versa o artigo 32 da Resolução 1137/2023 do Confea: Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema do Crea-MS, não verificamos sequer o cadastro da ART, sou a favor pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 533/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2021/198888-4 <b>Autuado:</b> OSCAR TERUCHICO NARIMATU	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, considerando que trata-sede processo de Auto de Infração nº I2021/198888-4, lavrado em 22 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Oscar Teruchico Narimatu, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de edificação localizada na Rua Getúlio Marques Garcia, SN, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 14/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme a Decisão CEECA/MS nº 2728/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção da penalidade da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei nº 5194 de 1966 em grau máximo; Considerando que o autuado apresentou o RECURSO Nº R2022/144300-7, no qual alega que: "Em 25/02/21 foi realizado uma visita/fiscalização na obra do senhor Evandro Rangel Pacheco de Sá (...), localizada no endereço rua Getúlio Marques Garcia, 2024, Jardim Alvorada, na cidade de Três Lagoas-MS (fiscal Cesar Ribeiro Albuquerque m. 117). O proprietário (Evandro não estava presente na obra e ao ser informado procurou um profissional para regularização realizar devidas adequações, emitindo a ART n. 1320210020932 (responsável técnico CREA n. 65680/MS – ...). Deste modo, o proprietário seguiu com a execução de sua obra. No dia 01/09/22, o proprietário foi informado pelo senhor Oscar Teruchico Narimatu (...) que o mesmo havia recebido uma multa devido à exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), porém o mesmo não estava executando nem uma obra e que o endereço indicado seria o da obra do senhor Evandro. O senhor Evandro ao ter ciência do processo buscou informações no CREA, ao ter acesso ao processo verificou que uma das imagens em anexo do processo constava um pedido da empresa Júnior Auto Peças em nome de Oscar Teruchico. Acreditamos que o fiscal tenha se equivocado ao indicar o proprietário da obra. Como houve a regularização da obra que realmente foi fiscalizada, solicito o cancelamento da multa";





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

Considerando que a ART nº 1320210020932 foi registrada em 02/03/2021 pelo Eng. Civ. MARCOS LUCAS DE MELO NUNES e se refere a projeto e execução de residência localizada na RUA GETÚLIO MARQUES GARCIA, JARDIM ALVORADA, 2100, TRÊS LAGOAS/MS, de propriedade de EVANDRO RANGEL PACHECO DE SÁ; Considerando que no auto de infração não consta o número da edificação no local da obra/serviço; Considerando que o processo foi baixado em diligência ao DFI para que: 1) confirmasse se a ART nº 1320210020932 é referente à obra objeto do presente auto de infração; 2) confirmasse se Oscar Teruchico Narimatu é o proprietário da obra em tela, tendo em vista que no recurso e na ART nº 1320210020932 é informado que o real proprietário é EVANDRO RANGEL PACHECO DE SÁ; Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos: "A ART apresentada atende ao solicitado e confere com a obra objeto da notificação. Houve um equívoco em lavrar a notificação ao sr Oscar Teruchico Narimatu por conta do comprovante de compra de materiais de construção que estava na obra, o real proprietário é o sr Evandro Rangel Pacheco de Sá"; Considerando que a ART nº 1320210020932 comprova a regularização da obra objeto do auto de infração; Considerando que há erro na identificação do autuado no auto de infração, conforme informações do DFI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado observadas no auto de infração, sou a favor da nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 534/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2021/178687-4 <b>Autuado:</b> CELSO GULLICH	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, considerando que trata-seo presente processo de auto de infração lavrado em 09/06/2021 sob o n. I2021/178687-4 em desfavor Celso Gullich, considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificado, o responsável técnico do autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/181769 -9 argumentando o que segue: Solicito arquivamento do auto de infração nº I2021/178687-4, onde a ART nº 1320210034432 foi substituída pela nova ART nº 1320210070320, onde retifico a ART constando a FAZENDA LARANJA AZEDA. Anexou a defesa cópia da ART n. 1320210070320, registrada em 12/07/2021 pelo Eng. Agr. MARCELO CORDEIRO DE ABREU, portanto em data posterior a lavratura do auto. Em face do exposto, a CEA se manifestou pela procedência do AI nº I2021/178687- , e pela aplicabilidade de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Diante da decisão proferida pela CEA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/031967-4, argumentando o que segue: "Foi feito a ART com o nº 1320200094466 no dia 20/10/2020 para as duas áreas do produtor Celso Gullich, 171 hectares. Mas não foi citado a propriedade Fazenda Laranja Azeda - Parte. Com isso foi feito a substituição de ART sob o nº 1320230041905. Solicitamos o arquivamento do processo. Visto que as propriedades estão no mesmo município e a áreas correspondem ao total da propriedade rural." Anexou ao recurso, comprovante de cadastro de plantio de 7/12/2020 no qual é citada a propriedade fiscalizada.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Em análise ao presente processo e, considerando que no cadastro de plantio e na nova ART o nome da propriedade constante do auto de infração está correto, sou a favor pela nulidade dos autos, uma vez que havia o registro de ART em data anterior à autuação.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 535/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2021/197803-0 <b>Autuado:</b> PONTUAL ALARME & ELÉTRICA - BRUNO AUGUSTO ORTIZ ALCANTARA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, considerando que trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2021/197803-0, lavrado em 09/09/2021 em desfavor de Pontual Alarme & Elétrica - Bruno Augusto Ortiz Alcantara, considerando que a citada empresa atuou em instalações de ALARMES / CFTV / LÓGICA / ELÉTRICA / SIST. DE ALARME, sem possuir registro no Conselho, infringindo assim ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificada em 24/09/2021, a empresa protocolou recurso protocolado sob o n. R2021/199265-2, argumentando o que segue: "Na data do dia 03/08/2021 quando recebemos a visita do fiscal do Crea-MS, nesta data a empresa ainda estava em fase de constituição/abertura(o contador estava fazendo as devidas inscrições nos órgãos competentes e verificando se fazia necessária a inscrição no CREAMS), estava aguardando a liberação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO solicitado junto a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS para dar sequência nas inscrições do Estado e posteriormente nos órgãos necessários para o funcionamento da empresa, como por exemplo no CREAMS, segue em anexo as inscrições da empresa onde o ALVARÁ foi liberado pela prefeitura em 23/08/2021 e a Inscrição Estadual em 13/09/2021, e informamos que estamos providenciando a devida inscrição no CREAMS. Em análise ao presente processo, e considerando que até a data de análise a empresa não havia providenciado registro junto ao Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, se manifestou pela procedência do auto, com aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Diante da decisão exarada pela CEEEM, a autuada apresentou novo recurso no qual solicita a exclusão da notificação de nº 2021/197803-0, considerando que a empresa estava em fase de abertura e que portanto não havia solicitado registro no Crea-MS. Não obstante as alegações da interessada, temos que a autuada executou serviços de engenharia sem possuir registro, e que tal fato caracteriza infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, e que mesmo após autuada, ainda não procedeu ao devido registro. ". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Em face do exposto, sou a favor pela procedência do auto, com aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

**ABREU DE MELLO.** Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 536/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2021/183282-5 <b>Autuado:</b> CHRISTIANO DA SILVA BORTOLOTTO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/07/2021 sob o n. I2021/183282-5 em desfavor de Christiano Da Silva Bortolotto, considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 22/09/2021, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/198953-8, argumentando o que segue: "Sobre o referido Auto de Infração, informo que se trata de área sob minha supervisão técnica e com ART devidamente recolhida. Porém, devido a um equívoco no ato de preenchimento, não foi informado a Atividade de Assistência Técnica, apenas de Projeto. Ao ser apresentado o Auto de Infração, tomei conhecimento desse equívoco no preenchimento e imediatamente realizei a substituição da ART, com a devida inclusão da Assistência Técnica e corrigido através de substituição da AR." Anexou a defesa, ART n. 1320210098975, que substituiu a de n. 1320210005031, esta última registrada em 18/01/2021, sendo então sugerida a nulidade do auto, no entanto, a CEA se manifestou pela procedência do auto em grau mínimo, conforme se verifica na decisão CEA/MS nº 584/2023, acostada às f. 11 dos autos. Diante da decisão proferida pela CEA, a autuada interpôs novo recurso com seguinte teor: "vem por meio desta, solicitar a re-análise deste AI para a plenária deste conselho; justificativa: No dia 18/01/2023 existia uma ART Nº 1320210005031, ATIVA onde contemplava o objeto de multa conforme o AI protocolo n I2021/183282-5, mas devido um novo entendimento da CEA e algumas alterações da confecções da ART os itens da atividade não ficou claro na interpretação do fiscal, onde na data de 30/07/2021 gerou uma multa para o mesmo objeto "FAZENDA SAO SEBASTIAO" neste caso já contemplada pela ART gerada com a DATA ANTERIOR ao AI. Logo para salientar e por orientação da própria Câmara Especializada de Agronomia determinou uma substituição somente das informações no quadro de atividade separando as palavras Projeto e assistência técnica, mas garantido pelo entendimento da câmara que isso não acarretaria em multa ao produtor, pois o mesmo estava amparado por uma ART. Em seguida, com a ciência do processo foi efetuada a substituição daquela ART o qual gerou o novo número de ART 1320210098975 datada em 23/09/2021. Solicito que o novo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

analista leve em consideração aos anexos e acate este relato.””. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante todo o exposto, considerando a documentação apresentada nos autos, determino a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	N: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. 546/2023	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2019/017318-6 <b>Autuado:</b> SANTOS – ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARCELO FLAVIO DELGADO, considerando que trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 25/03/2019, por meio da AI n. I2019/017318-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 29479, 29480. Apresentou ART posterior à autuação. Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017318-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo. Não conformado com a decisão o mesmo vem com recurso a este plenário alegando em síntese: " não se atentou quanto a regularização do Projeto com a Devida Anotação de Responsabilidade Técnica" " Não recebi qualquer notificação para poder me defender antes de receber o Auto de Infração." Por fim solicita que a autuação deva ser feita ao profissional tec.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Verifica-se que tal alegações não deva prosperar uma vez que a art apresenta é posterior auto devidamente lavrado A defesa só deixou mais evidente a irregularidade a dizer que não se atentou O que cominou na não apresentação do documento Consta no processo que a notificação foi encaminhada e recebida por carta AR conforme doc Num 65640 Não foi apresentado fatos que pudesse afastar a penalidade Sendo assim e por tudo já exposto somos pela procedência do AI n I20190182363 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÍNIMO.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as). Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**